

**A**cta n.º 6 da Reunião  
Extraordinária da Câmara  
Municipal de Barcelos realizada em  
dezoito de fevereiro de dois mil e  
vinte e dois. -----

----- Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, os Senhores Vereadores: Dr. Horácio Rodrigues de Oliveira Barra, Dr. Domingos Ribeiro Pereira, Professora Doutora Maria Isabel Neves de Oliveira, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. Luís Alberto Faria Gonçalves Machado, Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, Dra. Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, D. Maria Elisa Azevedo Leite Braga e Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real.-----

----- Sendo dezoito horas e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- O Senhor Presidente lembrou que a presente reunião é pública, conforme convocatória enviada aos Senhores Vereadores e edital datado de quinze de fevereiro de dois mil e vinte e dois, afixado e publicitado nos termos da lei.-----

----- **- ORDEM DO DIA:** -----

----- **PROPOSTA N.º 1. Decisão de prorrogação do prazo para a aceitação da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais no domínio da Ação Social [Decreto-Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto].**

----- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabeleceu o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.-----

----- Este diploma dispõe que a partir de 1 de janeiro de 2021, consideram-se transferidas todas as competências, prevendo que essa transferência se possa fazer de forma gradual, conferindo às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação das suas assembleias, comunicando tal deliberação à DGAL. -----

----- Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

----- O n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, estabelece que *“Todas as competências previstas no presente decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022”*.-----

----- A Câmara Municipal de Barcelos na sua reunião de 6 de Novembro de 2020, deliberou por unanimidade aprovar [Proposta n.º 18]: *«propor que a Assembleia Municipal de Barcelos delibere:--* -----

----- I - *A não-aceitação da transferência da competência prevista no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto [Ação social] em 2021, nos termos do disposto do n.º 2, do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.* -----

----- II - *Comunicar à DGAL nos termos do n.º 2, do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, a deliberação relativa à não-aceitação da transferência da competência em apreço.»*

----- *Esta proposta viria a ser aprovada por unanimidade pela Assembleia Municipal de Barcelos na sua sessão de 19 de Dezembro de 2020.* -----

----- *As razões subjacentes a estas aprovações constam da proposta n.º 18 de 6 de Novembro de 2020, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido, para os efeitos tidos por convenientes.*

----- *A 14 de Fevereiro do corrente ano, foi publicado em Diário da República, o Decreto-Lei n.º 23/2022 que veio prorrogar o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais no domínio da ação social, alterando deste modo o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.* -----

----- Este último diploma no n.º 4 do seu artigo 24.º reitera que «todas as competências previstas no presente decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022». -----

----- Contudo, o n.º 5 do mesmo preceito legal estabelece que «O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado até 1 de janeiro de 2023, pelos municípios que entendam não reunir as condições necessárias para o exercício das competências previstas no presente decreto-lei no prazo previsto no número anterior, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos e mediante comunicação à DGAL da intenção de prorrogar tal prazo.»-----

----- Sendo que, caso seja deliberado pela autarquia a prorrogação do prazo para o exercício das competências previstas neste decreto-lei, deve ser objecto de comunicação à DGAL, até 14 de Março de 2022, atento o vertido no n.º 6 do preceito legal em apreço.

----- O Município de Barcelos continuar sem condições para o exercício das competências previstas no presente decreto-lei no corrente ano. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar propor que a Assembleia Municipal de Barcelos delibere: -----

----- I - A prorrogação do prazo para a aceitação das competências previstas no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, para o dia 1 de janeiro de 2023, à luz do n.º 5 do artigo 24.º do aludido diploma legal; -----

----- II - Determinar a comunicação da intenção de prorrogação do prazo à DGAL, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.

----- Barcelos, 15 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 2. Revisão PDM 2020 - Prorrogação do Prazo. Registo: 10410/22.**-----

----- O início do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Barcelos foi deliberado pela Câmara Municipal em 9 de julho de 2019, pelo prazo de 12 meses, contados desde a publicação do Aviso n.º 15694/2019 no *Diário da República* n.º 191, Série II de 4 de outubro e prorrogado por igual período, por deliberação camarária de 25 de setembro de 2020, publicitada através do Aviso n.º 17185/2020, publicado no *Diário da República* n.º 209, Série II, de 27 de outubro. -----

----- Porém, no âmbito da adoção das medidas extraordinárias decorrentes do combate à pandemia da doença Covid-19, os prazos de caducidade dos Instrumentos de Gestão Territorial foram suspensos duas vezes, conforme melhor se diz na Informação Técnica da Sra. Eng. Adosinda Basto Pereira, Diretora de Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, cuja leitura se aconselha na íntegra para efeitos de melhor fundamento desta proposta. -----

----- Assim, e sem prejuízo do referido naquela informação técnica relativamente aos prazos administrativos, os prazos de prescrição e de caducidade que deixem de estar suspensos são alargados pelo mesmo período de tempo em que vigorou a sua suspensão, concluindo-se então que o prazo para a revisão do Plano Diretor Municipal terminará no dia 13 de março de 2022. -----

----- Ora, como é sabido, antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 80/20015, de 14 de Maio, os prazos de elaboração dos instrumentos de gestão territorial eram meramente indicativos. Este novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, doravante abreviadamente denominado RJIGT, veio de forma inédita e inovadora determinar que tais prazos passassem a ser vinculativos ao prever expressamente que tal prazo pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido e que o incumprimento de tais prazos determina a caducidade do procedimento, salvo por causa não imputável à entidade responsável pelo procedimento. -----

----- Neste contexto, consideramos que a caducidade do prazo procedimental que se verificará a 13 de março de 2022, não é imputável ao Município de Barcelos, o que de seguida demonstrar-se-á. -----

----- De facto, houve atrasos decorrentes da entrada em vigor das novas orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que compreendem as diretrizes e os critérios para a delimitação das áreas integradas na REN a nível municipal, aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de Outubro. Isto porque, apesar de estas terem iniciado a sua vigência em 2012, tinham insito um regime transitório que se prolongou até 2015. E porque ainda recentemente, através da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de Agosto e da Portaria n.º 336/2019, de 29 de Setembro, vieram estas orientações estratégicas a ser alteradas. -----

----- Ora este é certamente um motivo que não pode ser imputado ao Município.

----- Sucede ainda que o prazo previsto no artigo 199.º do RJIGT, originariamente 13 de Julho de 2020, posteriormente suspenso até 9 de Janeiro de 2021, por força do segundo Estado de Emergência, foi subsequentemente prorrogado até 31 de Dezembro de 2022, por força do Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de Março. Esta prorrogação legal corresponde ao reconhecimento expresso de que o próprio legislador considerou o prazo legal inicialmente fixado exíguo e, como tal, inexecutável a tarefa imposta aos Municípios. O que manifestamente sustenta que também os prazos procedimentais – fixados em função do prazo legal – vieram a manifestar-se irrealistas, como se verificou em Barcelos.

----- Podendo, assim, a Câmara Municipal deliberar o reinício do procedimento de revisão, com aproveitamento de todos os atos até ao momento praticados no âmbito do procedimento de revisão que caducará a 13 de março 2022, nomeadamente com o aproveitamento do despacho de constituição da respetiva Comissão Consultiva. -----

----- Esta é a solução que decorre quer do princípio da boa administração previsto no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo (que exige que a Administração se pautar por princípios da eficiência e economicidade e, deste modo, a obriga a aproveitar todo o trabalho realizado e os gastos já efetuados), quer do princípio da proporcionalidade, já que seria mais gravoso para o interesse público que ao reiniciar o procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal não se pudessem aproveitar todos os atos e documentação já praticados, desde que, repita-se, os pressupostos de facto e de direito se mantenham atuais e válidos. -----

----- Refira-se porque relevante, também, que a cartografia se mantém válida, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de Julho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de Agosto.-----

----- Ainda mais se alega, que o procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal esteve sempre em tramitação, ou seja, nunca esteve parado, ocorrendo por isso, para além dos trabalhos técnicos, várias reuniões sectoriais, nomeadamente com a CCDR NORTE e DRAPN. -----

----- Assim, e nos termos do consignado do art.º 76.º e 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que aprovou o RJIGT, e na alínea K), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que, em reunião pública, a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- a)O reinício do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Barcelos; -----

----- b) A fixação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 76.º do RJIGT de um prazo de 24 meses para a respetiva conclusão, prazo este cuja contagem se iniciará a partir da data da publicação da presente deliberação em *Diário da República*;-----

----- c)O aproveitamento de todos os atos praticados no procedimento de revisão que caducará a 13 de março 2022, bem como a utilização de toda a documentação produzida, nomeadamente pareceres emitidos pelas diferentes entidades das administrações centrais que integram a comissão consultiva, desde que os pressupostos de facto e de direito se mantenham atuais e válidos;-----

----- d)Submeter a presente proposta à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal. -----

----- Barcelos, 15 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 3. Atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia.** -----

----- Com a publicação da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro surge um novo paradigma no modo de relacionamento dos Municípios com as Freguesias, com a introdução dos designados contratos interadministrativos e os acordos de execução, no âmbito dos quais se procede à delegação de competências e transferência de meios financeiros.-----

----- Esta evolução relativamente ao regime anterior não foi de todo pacífica na sua implementação, gerando a adoção de dois procedimentos distintos de apoio às Freguesias:-----

----- 1.A aprovação pela Assembleia Municipal do “Contrato de cooperação entre o Município e as Freguesias do concelho de Barcelos”, vulgarmente designado de “protocolo dos 200%”;-----

----- 2.A atribuição de subsídios às Juntas de Freguesias ao abrigo da autorização contida num artigo das normas de execução do orçamento municipal, sob o título “Freguesias”.-----

----- De acordo com a referida norma a Câmara Municipal ficava obrigada a comunicar à Assembleia Municipal todas as deliberações relativas às transferências financeiras às Freguesias.-----

----- Para o efeito, os serviços procediam à elaboração de um mapa que resumia a informação das deliberações e valor dos subsídios para conhecimento da Assembleia Municipal, o qual acompanhava a informação escrita do Presidente da Câmara.-----

----- Com a publicação da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto - Lei Quadro das Transferências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, e mais especificamente com o Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, que concretiza as transferências de competências dos Municípios para as Freguesias, impõe-se a alteração dos procedimentos anteriormente adotados.-----

----- De referir que a referida norma de execução orçamental no que respeita às Freguesias já está adaptada à nova realidade, subordinando todos os apoios à aprovação da Assembleia Municipal.-----

----- Em face do exposto e sendo já pacífica a agilização dos contratos interadministrativos e de execução com as Freguesias e a dependência de aprovação

prévia da Assembleia Municipal e por se considerar que o modo de comunicação dos subsídios concedidos à Assembleia Municipal poderá não ter sido o mais adequado ou eficaz, reuniu-se toda a informação nas listagens anexas, desde 1 de maio de 2019, data de entrada em vigor do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, para conhecimento e votação da Assembleia Municipal. -----

----- Assim, propõe-se que a Câmara Municipal, ao abrigo das Normas de Execução Orçamental, contidas nos orçamentos dos anos 2019, 2020 e 2021, delibere submeter as listagens anexas à Assembleia Municipal para conhecimento e votação. -----

----- Barcelos, 15 de fevereiro de 2022 -----

----- O Presidente da Câmara Municipal -----

----- (Mário Constantino Lopes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **4. Aprovação da Acta em Minuta.** -----

----- Propõe-se, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta. -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dezoito horas e nove minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por quem a secretariou.-----

----- **ASSINATURAS** -----

**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**

\_\_\_\_\_  
(Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr.)



**SECRETARIARAM**

---

(Clara Alexandra Miranda Pereira, Dra.)

---

(Maria da Conceição Araújo Silva Pinheiro, Dra.)